



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 868A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 868A

Página 2 de 4

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### LEI Nº 3.892, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica **HOMOLOGADO** o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente Mensal		Ente Anual		Câmara Mensal	
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,35%	8,89%	1.835.599,14	152.966,60	148.833,05	4.133,55
2024	16,70%	16,19%	3.375.604,04	281.300,34	273.698,89	7.601,45
2025	16,70%	24,40%	5.138.682,03	428.223,50	416.651,82	11.571,68
2026	16,70%	24,85%	5.285.009,15	440.417,43	428.516,23	11.901,20
2027	16,70%	25,30%	5.433.748,94	452.812,41	440.576,27	12.236,14
2028	16,70%	25,74%	5.584.935,03	465.411,25	452.834,66	12.576,59
2029	16,70%	26,19%	5.738.601,46	478.216,79	465.294,16	12.922,63
2030	16,70%	26,64%	5.894.782,73	491.231,89	477.957,56	13.274,33
2031	16,70%	27,08%	6.053.513,76	504.459,48	490.827,71	13.631,77
2032	16,70%	27,53%	6.214.829,93	517.902,49	503.907,46	13.995,04
2033	16,70%	27,98%	6.378.767,08	531.563,92	517.199,72	14.364,20
2034	16,70%	28,42%	6.545.361,49	545.446,79	530.707,44	14.739,36
2035	16,70%	28,87%	6.714.649,90	559.554,16	544.433,59	15.120,57
2036	16,70%	29,31%	6.886.669,55	573.889,13	558.381,19	15.507,94
2037	16,70%	29,76%	7.061.458,13	588.454,84	572.553,30	15.901,54
2038	16,70%	30,21%	7.239.053,82	603.254,48	586.953,02	16.301,47
2039	16,70%	30,65%	7.419.495,27	618.291,27	601.583,47	16.707,80
2040	16,70%	31,10%	7.602.821,64	633.568,47	616.447,84	17.120,63
2041	16,70%	31,55%	7.789.072,59	649.089,38	631.549,34	17.540,04
2042	16,70%	31,99%	7.978.288,28	664.857,36	646.891,23	17.966,13
2043	16,70%	32,44%	8.170.509,38	680.875,78	662.476,79	18.398,99
2044	16,70%	32,89%	8.365.777,07	697.148,09	678.309,38	18.838,71
2045	16,70%	33,33%	8.564.133,06	713.677,75	694.392,37	19.285,38

2046	16,70%	33,78%	8.765.619,59	730.468,30	710.729,19	19.739,11
2047	16,70%	34,23%	8.970.279,44	747.523,29	727.323,31	20.199,97
2048	16,70%	34,67%	9.178.155,93	764.846,33	744.178,24	20.668,09
2049	16,70%	35,12%	9.389.292,92	782.441,08	761.297,53	21.143,54
2050	16,70%	35,56%	9.603.734,83	800.311,24	778.684,80	21.626,44
2051	16,70%	36,01%	9.821.526,65	818.460,55	796.343,67	22.116,88
2052	16,70%	36,46%	10.042.713,94	836.892,83	814.277,86	22.614,97
2053	16,70%	36,90%	10.267.342,81	855.611,90	832.491,10	23.120,80
2054	16,70%	37,35%	10.495.330,86	874.610,90	850.976,70	23.634,20

**§1º** - A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§2º** - No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme a alínea “d”, inciso II, do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**§3º** - Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de junho de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.893, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO COM O IPREMCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cardoso com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes ao Aporte Financeiro e Obrigações Patronais, ambos competência fevereiro/março/abril/maio de 2023, que não foram pagos ao Instituto pelo Ente Federativo.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 868A

Página 3 de 4

oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Artigo 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,5 % e multa de 0,01% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Artigo 3º** - As prestações vincendas, acordadas no Termo de parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50 por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Parágrafo Único** - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 5º** - O pagamento da primeira parcela será efetivado no mês subsequente a da aprovação do referido parcelamento no CADPREV.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de junho de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.894, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 14.377,20 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS),**

**TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 114.377,20 (CENTO E QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 14.377,20 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 114.377,20 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), referentes a **"Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula"**, no Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01- Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0020.2029- Atividades da Educação Básica

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 14.377,20 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), Fonte de Recursos 01- Tesouro.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 100.000,00 (cento mil reais), Fonte de Recursos 08- Emendas Parlamentares Individuais.

**Total.....R\$ 114.377,20 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

**Artigo 2º**- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de R\$ 14.377,20 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Unidade Executora:** 01- Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 99.999.0014.9999- Reserva de Contingência

**Categoria Econômica:** 9.9.99.99.00- Reserva de Contingência..... R\$ 14.377,20 (quatorze mil,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 868A

Página 4 de 4

trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), Fonte de Recursos 01- Tesouro. Ficha 028.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.823, de 14 de setembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de junho de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.823, de 14 de setembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de junho de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.895, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 93.200,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de até R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), referente a **"Aquisição de Material Permanente para atender às Escolas de Educação Infantil", no Município de Cardoso/SP**, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade